



PORTARIA CONJUNTA n. 02/2014/Joinville/Famílias

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. 1953, de 9 de setembro de 2014, p. 1182.

Determina a autuação em separado das execuções propostas na forma do art. 732 do CPC, ainda que processadas sob o rito do cumprimento de sentença (art. 475-J do CPC).

Os juízes Mauricio Cavallazzi Povoas (da 1ª Vara da Família), Hildemar Meneguzzi de Carvalho (da 2ª Vara da Família) e Fernando Speck de Souza (da 3ª Vara da Família), da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc. e,

CONSIDERANDO:

a) o entendimento segundo o qual as execuções de alimentos propostas na forma do art. 732 do CPC devem adotar o procedimento do art. 475-J do CPC, tendo em vista a urgência e a importância de tais pleitos (nesse sentido: STJ, REsp 1177594/RJ, rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, j. 21/6/2012);

b) que essa sistemática tem gerado tumulto processual em razão da autuação incidental de tais execuções aos processos principais, que necessitam ser constantemente desarquivados para posterior apensamento;

c) que, aliado a isso, os apensamentos dificultam o manuseio das execuções, pois, junto destas permanecem vários outros processos que poderiam repousar no arquivo;

d) que a manutenção de tal sistemática tornará obrigatória a autuação física de novas execuções, a despeito da implantação do processo eletrônico na comarca de Joinville, haja vista que o processo apenso deve ser autuado da mesma forma que o principal, por vezes antigo e físico;

e) que diferentemente das demais demandas – que geralmente motivam um único pedido de cumprimento de sentença –, as ações de alimentos podem dar ensejo a um grande número de execuções, inclusive por vários anos;

f) que as execuções propostas pelo rito do art. 733 do CPC já tramitam de forma autônoma;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville

Portaria Conjunta n. 02/2014/Joinville/Famílias

g) a elevada quantidade de execuções de alimentos que ingressam mensalmente nas varas da Família de Joinville:

RESOLVEM:

Art. 1º. As execuções de alimentos propostas na forma do art. 732 do CPC serão atuadas pela Distribuição Judicial em processo autônomo (classe "execução de alimentos"), ainda que processadas sob o rito do cumprimento de sentença (art. 475-J do CPC).

Art. 2º. Para viabilizar o processamento autônomo das execuções de que trata esta portaria – e tendo em vista o princípio da cooperação –, o credor, sem prejuízo dos demais requisitos exigidos pela legislação em vigor, deverá instruir a petição inicial com:

- I – a sentença, o acórdão ou a decisão exequenda;
- II – a certidão do trânsito em julgado, em se tratando processo findo;
- III – cópias das procurações outorgadas por ambas as partes no processo principal.

Parágrafo único. A sentença homologatória deverá vir acompanhada da respectiva transação.

Art. 3º. Verificando que a execução de alimentos não preenche os requisitos previstos no artigo anterior, o Cartório Judicial intimará o credor para promover-lhe a emenda no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 616 do CPC).

Parágrafo único. A intimação de que trata o *caput* deste artigo será dirigida unicamente ao advogado, não se aplicando a tais casos o disposto no art. 267, § 1º, do CPC (nesse sentido: TJSC, *Apelação Cível n. 2013.053844-4, de São José*, rel. Des. Luiz Fernando Boller, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 15/7/2014).

Art. 4º. Proposta a execução de alimentos provisórios ou provisionais, tal circunstância será certificada no processo principal.

Art. 5º. Dê-se ampla divulgação a esta portaria, adotando-se, pois, as seguintes providências:

I – publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante remessa do arquivo em formato RTF ao endereço eletrônico diario@tjsc.jus.br;

II – publicação no Portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (links jurisdição > comarcas > atos normativos), mediante remessa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville

Portaria Conjunta n. 02/2014/Joinville/Famílias

do arquivo em formato RTF à Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

III – envio de cópia, por e-mail, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

IV – envio de cópia à Direção do Foro desta comarca;

V – envio de cópia, por e-mail, às Promotorias de Justiça com atuação nas Varas de Família;

VI – envio de cópia, por e-mail, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

VII – envio de cópia, por e-mail, à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Joinville;

VIII – envio de cópia, por e-mail, às universidades localizadas nesta comarca que mantêm escritório modelo ou órgão que presta atendimento jurídico à comunidade;

IX – envio de cópia, por e-mail, à Distribuição Judicial;

X – afixação no mural das Varas de Família desta comarca.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Joinville, 8 de setembro de 2014.

Maurício Cavallazzi Póvoas
Juiz de Direito da 1ª Vara de Família

Hildemar Meneguzzi de Carvalho
Juíza de Direito da 2ª Vara de Família

Fernando Speck de Souza
Juiz de Direito da 3ª Vara de Família